



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº295/19  
Data: 21/02/2019

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2019

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº295/19.  
C. Procópio, 21 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor da FECOP:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
22	14	1	27	812	10	2.194	3.3.90.39	1002	225.000,00
									225.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), do orçamento vigente da FECOP, conforme segue:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
14	14	1	27	812	10	2.194	3.1.90.11	1002	152.000,00
15	14	1	27	812	10	2.194	3.1.90.13	1002	48.000,00
23	14	1	27	812	10	2.194	3.3.90.46	1002	25.000,00
									225.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº295/19.  
C. Procopio, 21 de fevereiro de 2019.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.

~~Amin José Hannouche~~  
Prefeito

~~Claudio Trombini Bernardo~~  
Procurador Geral do Município

Carlos Marques Bonfim  
Diretor Presidente FECOP<sup>1</sup>

~~Geraldo Alves~~  
Secretário Municipal de Administração

<sup>1</sup> Vinculado pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12